



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 29 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 3/2024

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 09 /2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994, que “dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do § 1º do art. 3º da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994, visando ampliar as circunstâncias que justificam a dispensa do processo seletivo para contratação temporária disciplinada na referida legislação. Propõe-se a inclusão de situações de emergências em saúde pública e de emergências ambientais como justificativa adicional, somando-se à atual previsão para calamidade pública.

Insta salientar que o dispositivo para o qual se propõe a alteração já vigorou com previsão semelhante tendo sido alterada pela Lei nº 2.671, de 18 de novembro de 2011.

Esta medida busca assegurar uma resposta mais ágil e eficiente diante de situações emergenciais de saúde pública, conferindo a flexibilidade necessária para a contratação de profissionais sem a obrigatoriedade de um processo seletivo formal durante períodos críticos. Tal ajuste visa garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos, especialmente em contextos de crises sanitárias.

Importante considerar que mesmo com o uso de processo seletivo simplificado, se entrarmos em período de maior agravamento de contaminação por dengue e suas derivações, precisaremos estar aptos a contratações imediatas para garantir o atendimento necessário à população.

Cabe enfatizar que tal alteração está em consonância com a Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que traz em seu texto:

“Art. 3º – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode ser efetuada nos seguintes casos:

I – assistência a situações de calamidade pública declaradas pela autoridade competente;

II – assistência a emergências em saúde pública declaradas pela autoridade competente;

III – assistência a emergências ambientais declaradas pela autoridade competente;

Art. 6º – A contratação de pessoal com fundamento nesta lei será feita mediante processo seletivo simplificado, nos termos de regulamento.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergências em saúde pública e de emergências ambientais, a que se referem os incisos I a III do art. 3º, prescindirá de processo seletivo.”

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do projeto de lei em referência, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 /2024

ALTERA A LEI Nº 1.845, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INCISO VII DO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”

Art. 1º Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e para atendimento a situações emergenciais, devidamente motivadas, para as quais não haja disponibilidade de pessoal ou meios próprios, ou quando estes sejam insuficientes, prescindirá de processo seletivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de janeiro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito